



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**INDICAÇÃO Nº 1531/2020**

### **Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, bem como ao secretário municipal de fazenda, Sr. Erico Laurentino Sobrinho, no sentido de que se equacione definitivamente a questão da segurança jurídica na formação da base de cálculo do ITBI, e considerando-se a reunião havida entre este último e os dois vereadores que ao final assinados na data de 29 de julho último, de modo que se apresenta a seguinte proposta de lei, na forma de anteprojeto:

### **JUSTIFICATIVA:**

Art. 1º - O caput do artigo 52 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 52 - Para efeito de recolhimento do imposto e fixação de sua base de cálculo, na ausência de lei específica com critério objetivo e prévio, deverá ser utilizado o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido constante da planta de valores genéricos imobiliários e suas tabelas para o efeito de lançamento do Imposto Territorial Urbano, IPTU, fixado pela Lei Complementar 213, de 20 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei complementar 213, de 20 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - Para fins de ITBI, prevalecerá o valor venal do imóvel calculado pelos critérios da Planta Genérica, e das respectivas tabelas.

Art. 3º - Fica vedado ao Município a adoção de qualquer método aleatório para a fixação da base de cálculo do ITBI, sendo que a substituição do critério da Lei Complementar Lei Complementar 213, de 20 de dezembro de 2012 deve ser precedido de lei específica com critérios objetivos, de modo que o contribuinte tenha clareza prévia ao negócio, de quanto irá recolher de imposto, sendo que eventual legislação própria deverá priorizar tabela de metro quadrado.

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos primeiro e segundo do artigo 52 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, bem como as Leis Complementares 307 e 308 de 14 de julho de 2017.

---

### JUSTIFICATIVA:

A questão da fixação da base de cálculo do ITBI em Itajaí tem causado discussões que se alastram por anos, seja nas entidades da sociedade civil, seja nos poderes Executivo, Legislativo e mesmo no Judiciário, que vem impondo derrotas ao modelo atualmente praticado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Com a dinâmica crescente da atividade imobiliária, e considerando-se ainda a crise presente e os desafios futuros que a mesma impõe, oferecer segurança jurídica a quem investe em Itajaí e mesmo a quem a tem como moradia é fundamental como uma das medidas para a superação de tais desafios.

Por esta razão, o contribuinte ter clareza de quanto vai desembolsar quando adquirir um imóvel é essencial para dar a cidade um selo de garantia de bons negócios.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JULHO DE 2020**

**NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS**  
**VEREADOR - Podemos**